



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.917/2015

Autores

Srs. Arlindo Chinaglia e Érika Kokay

Partido

PT

1. X SUPRESSIVA 2. __ SUBSTITUTIVA 3. _MODIFICATIVA 4. __ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º do Substitutivo ao PL 1.917/2015.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, definiu um novo modelo de comercialização de energia elétrica no Brasil, baseado na contratação de energia elétrica por meio de leilões. Com base nos dispositivos da Lei, novas outorgas de empreendimento seriam autorizadas ou concedidas à empreendimentos que oferecessem a menor tarifa para os consumidores de energia elétrica.

As alterações nesta Lei propostas no Substitutivo ao PL 1.917/2015 no seu art. 5º propõe novos mecanismos de funcionamento para as licitações que precisam ser melhor coordenadas aos mercados de energia vigentes no Brasil. As modificações, que vão desde o estabelecimento de frequências horárias para o estabelecimento de preços de energia no mercado de liquidação até nova regulamentação de contratação de “lastro” de energia – cujos conceitos ainda estão em debate – devem em nosso entender ser feitas de forma harmônica e atacando todos os pontos da complexa regulação do setor elétrico, de forma coordenada e integrada entre si.

PARLAMENTARES

Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP)

Deputada Érika Kokay (PT/DF)